

CONTRATO n.º 010/2020  
PROTOCOLO n.º 005/2020  
MODALIDADE Inexigibilidade de Licitação, art. 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/16  
VIGÊNCIA 36 (trinta e seis) meses  
VALOR TOTAL R\$ 37.740,00 (trinta e sete mil setecentos e quarenta reais)

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, a empresa **GEOLOGÍSTICA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. – EPP.**, com sede à Rua Doutor Candido Espinheira, 560 conjunto 42 – Perdizes – São Paulo/SP. – CEP.: 05.004-000, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 05.093.100/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para a **prestação de serviços de manutenção corretiva e suporte técnico do Sistema AUTOBUS já instalado na EMDEC**, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Proposta Comercial.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1 A vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Campinas, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.
- 2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

- 3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 37.740,00 (trinta e sete mil setecentos e quarenta reais), conforme Anexo II – Proposta Comercial.
- 3.2 Nos preços acima indicados estão inclusos todos os custos diretos sendo que as demais despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, correm por conta e risco exclusivo da CONTRATADA.
- 3.3 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

- 3.4 O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser solicitado por escrito pela CONTRATADA e será calculado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P<sub>0</sub> = preços iniciais dos serviços constantes do contrato;

I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data de início da vigência do contrato, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I<sub>0</sub> = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data de início da vigência do contrato.

- 3.4.1 **Caso o IGP-M da FGV sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.**

- 3.4.2 Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

- 4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

- 4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.  
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.  
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- Indicação dos serviços/produtos, quantidades, valores unitários e totais;
- Protocolo nº 005/2020;
- Contrato nº 010/2020;
- Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);
- Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.**

**Não será aceito boleto bancário.**

- 4.4. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

- 4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

- 4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

- 4.4.3. A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.
- 4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.
- 4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.
- 4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. As atividades deverão ser realizadas de segunda e sexta, no horário das 08h00min às 18h00min.
- 5.2. O suporte técnico poderá ser feito por e-mail, web, telefone, FAG's ou remotamente via VPN.
- 5.3. Quando o serviço exigir atendimento presencial, o local para a prestação dos serviços é na Sede da EMDEC – Gerência de Tecnologia da Informação, localizada na Rua Salles Oliveira, nº1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Proposta Comercial**.
- 6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.
- 6.3. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1 Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

- 8.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- 8.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

## CLÁUSULA NONA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

- 9.1 A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.
- 9.2 Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10.1 Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - I – Advertência;
  - II – Multa;
  - III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 10.2 A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- 10.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:
  - 10.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento/serviço, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.3.2;
  - 10.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicada na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
  - 10.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicada na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.
- 10.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §2º da Lei Federal nº 13.303/2016.
  - 10.4.1 Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
  - 10.4.2 Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- 10.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

- 10.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC- Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
  - f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
  - i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - l) *razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;*
  - m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
  - n) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
  - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
  - c) judicial, nos termos da legislação;
- 11.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea 'a' do item 11.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 11.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.5. será de 90 (noventa) dias.

- 11.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
- devolução de garantia (quando houver);
  - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - pagamento do custo da desmobilização.
- 11.8. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.
- 11.9. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 11.10. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 11.11. A rescisão de que trata a alínea 'a' do item 11.4. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:
- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
  - execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;
  - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

- 12.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.
- 12.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 12.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
- 12.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.
- 12.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.
- 12.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido.

- 12.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 12.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

- 13.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 14.1. Os termos deste Contrato vinculam-se o Anexo I-Termo de Referência e Anexo II – Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.
- 14.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/16.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 15.1. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Anexo I-Termo de Referência e Anexo II – Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 16.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para contratação.
- 16.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.
- 16.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 16.4. Na hipótese do item acima, a EMDEC pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 17.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 06 AGO. 2020

Representante Legal  
EMDEC S/A



**CAUÊ SICILIANO MOTA**  
Diretor de Desenvolvimento Institucional  
EMDEC S/A

Representante Legal  
EMDEC S/A



**Carlos José Barreiro**  
Diretor Presidente  
EMDEC

Representante Legal

GEOLOGÍSTICA CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. – EPP



TESTEMUNHAS:



**Ricardo Casonatto**  
Analista Administrativo  
EMDEC S/A



**ANEXO I - TERMO DE REFÊRENCIA**

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva e suporte técnico do sistema AUTOBUS já instalado na EMDEC.

**1. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO**

- 1.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção corretiva na última versão do software de nome comercial "AUTOBUS", sendo que tal serviço será realizado sob demanda, mediante solicitação da EMDEC, e baseado em horas técnicas utilizadas na manutenção e suporte técnico.
- 1.2. A CONTRATADA garante o suporte técnico por e-mail, web, telefone, FAQ's ou remotamente via VPN durante a vigência do contrato por um período de 36 (trinta e seis) meses.
- 1.3. No caso de um problema cuja causa raiz já pode ser determinada de imediato pela EMDEC ou pela própria CONTRATADA, esta deverá enviar um orçamento e aguardar a aprovação da EMDEC o para início dos trabalhos.

Se houver necessidade de um o diagnóstico mais detalhado, a ser feito pela CONTRATADA, este trabalho deverá ser acompanhado (remotamente ou presencialmente) por um técnico da EMDEC, medindo-se as horas efetivamente dispendidas até a elaboração de um orçamento para resolução, que deverá ser aprovado pela EMDEC e efetivamente comunicado à CONTRATADA antes do início. O prazo para resolução do problema inicia-se a partir do momento em que o orçamento for apresentado pela CONTRATADA, aprovado pela EMDEC e efetivamente comunicado à CONTRATADA.

- 1.4. O prazo para iniciar o atendimento e apresentar solução aos chamados efetuados, após a apresentação do orçamento e aprovação expressa da EMDEC, deverá respeitar o nível de serviço definido abaixo:

Criticidade	Critério de definição de disfuncionalidade	Prazo para o início do Atendimento
Urgente	Software ou um dos seus componentes venha deixar de operar adequadamente ou diverja substancialmente de suas especificações funcionais, de modo que o próprio software ou alguma de suas funcionalidades fique inoperante ou indisponível.	Em até 04 (quatro) *horas úteis
Média	Problemas que, apesar de não deixar o software e/ou funcionalidade inoperante ou mesmo indisponível, mas gera grande retrabalho e impacta diretamente na área da EMDEC que utiliza o software.	Em até 08 (oito) *horas úteis
Baixa	Problemas de baixa complexidade que não causam grande impacto na área da EMDEC que utiliza o software.	Em até 12 (doze) *horas úteis

\*Hora útil é aquela compreendida entre o período de 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, excetuando-se feriados nacionais.

1.4.1. Para critérios de medição da efetividade descrita acima será considerado o percentual de atendimentos realizados com sucesso pela equipe técnica da CONTRATADA, em razão das aberturas de chamados relacionados a problemas e/ou imperfeições no software.

1.5. Caso o atendimento não seja prestado no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá providenciar uma medida de contingência até resolver o problema de forma definitiva. Caso não seja possível o atendimento de forma remota a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica na sede da EMDEC.

1.6. O suporte técnico fornecido pela CONTRATADA deverá estar disponível nos dias e horários definidos neste Termo.

1.7. Após a conclusão dos serviços a CONTRATADA apresentará um relatório descrevendo as atividades realizadas e as horas prestadas, dentro do limite de horas já apontado, para a aprovação da EMDEC, após a devida aprovação o mesmo poderá ser faturado e pago conforme definido neste instrumento.

## **2. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

2.1. Início imediato a partir da publicação de extrato do Contrato no Diário Oficial do Município.

## **3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. As atividades deverão ser realizadas de segunda a sexta, no horário das 08h00min às 18h00min.

3.2. O suporte técnico poderá ser feito por e-mail, web, telefone, FAQ's ou remotamente via VPN.

3.2.1. Quando o serviço exigir atendimento presencial, o local para a prestação dos serviços é na Sede da EMDEC – Gerência de Tecnologia da Informação, localizada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.

## **4. DO PRAZO CONTRATUAL**

4.1. O contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses contatos a partir da da publicação de extrato do Contrato no Diário Oficial do Município.

## **5. DO REAJUSTE**

5.1. Os valores definidos nesse termo de referência poderão ser reajustados anualmente mediante negociação entre as partes, respeitando a legislação vigente.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para os endereços de e-mails abaixo:  
paulohenrique.souza@emdec.com.br  
jose.castro@emdec.com.br  
luis.nicolau@emdec.com.br

[cleuza.souza@emdec.com.br](mailto:cleuza.souza@emdec.com.br)

6.3. Qualquer alteração nos endereços de e-mail acima será comunicada previamente.

## 7. TABELA DE ORÇAMENTO

7.1. Considerando o histórico de chamados, a previsão deste contrato é de 68 (sessenta e oito) horas a cada período de 12 (doze) meses.

7.2. A CONTRATADA deverá informar os valores das horas técnicas para a prestação dos serviços de manutenção corretiva e suporte técnico

7.3. O valor total estimado da hora técnica está detalhado no ANEXO II - Proposta Comercial apresentada pela contratada

7.3.1 Nos valores estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 8. RESPONSÁVEIS POR INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Paulo Henrique Rodrigues de Souza  
Líder de Processo de Desenvolvimento de Sistemas e Inovação  
Contato: (19) 3772-4229 – E-mail: [paulohenrique.souza@emdec.com.br](mailto:paulohenrique.souza@emdec.com.br)

